



Procedimentos Operacionais CPP

Procedimento Técnico CPP 33 – Apensamento de Processos

1) Objetivo

Apensar, ou colocar em anexo, um ou mais processos a outro que tenham objeto e objetivo comuns.

2) Procedimento

Processo que será apensado a outro deve ter esta situação relatada tanto no Sistema Trâmite quanto no Sistema de Controle CPP.

Descrever no campo observações do Sistema Trâmite, relativo ao processo que será apensado (Processo A), que este se encontra apensado ao processo B, especificando a numeração correspondente do processo B.

Termo de apensamento deve ser assinado pelo Presidente da CPP, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente da CPP, e integrar o processo apensado e o processo-mãe.

A captura de tela mostra a interface do sistema Trâmite da UNIFESP. No topo, há o logo da UNIFESP e o nome da instituição. Abaixo, o menu de navegação inclui opções como 'Sistemas Administrativos', 'Trâmite', 'Tabelas De Apoio', 'Tramitação Dos Processos', etc. O formulário principal contém campos para 'Informe o número, o ano e o dígito do processo.' com subcampos para 'Nro.', 'Ano' e 'Dig.'. Há também campos para 'Depto. Remetente' (001000030 - REITORIA // COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENT) e 'Tipo Destinatário' (Centros de Custos). Um campo de 'Observações' está presente, com uma indicação de 'Total de caracteres restantes = 250'. No canto superior direito, o usuário 'DANIELLE CRUZ PAIVA' está logado.

Inserir movimento “Apensamento” em ambos os processos relacionados no apensamento. O processo apensado a outro deve receber ainda o movimento “Finalizar o processo (arquivar)” para que seja inativado.

O processo apensado deve ser anexado com barbante ao volume inicial do processo que o receberá. Podem haver movimentações separadas, mas elas precisam ser registradas.

Os autos da sindicância são elementos informativos de eventual Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que venha originar, sendo formalmente apensada a este para que tramitem juntos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Comissão Processante Permanente**



Provas meramente documentais colhidas na sindicância prévia possuem, em regra, validade plena no PAD, devendo apenas serem apensadas aos novos autos e ofertada vista delas ao acusado, segundo o Manual do PAD da CGU.



3) Fluxograma

